



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 20754500

PROCESSO DER/ITU	66/0053/2017		
INTERESSADO	Matheus Guimarães		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATORA	Cons. <sup>a</sup> Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 115/2017	CEB	Aprovado em 08/3/2017 Comunicado ao Pleno em 22/3/2017

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial, protocolado neste Conselho em 31-01-17, contra a retenção do aluno Matheus Guimarães, na 3ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Cidade de Itu, circunscrição da DER Itu. O aluno, nascido em 25-05-1999, não obteve a média regimental 5,0 (cinco inteiros) para promoção em 07 (sete) disciplinas, de um total de dez, a saber: Geografia, Redação, Matemática, Biologia, Química, Física e Língua Portuguesa (fls.18):

Componentes Curriculares	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		Média Anual	Avaliação Final	Média Final	Total Faltas
	MB	MR	MB	MR	MB	MR	MB	MR				
Geografia	5,0		4,0	4,5	3,0	5,0	3,5	4,5	4,8	1,8	<b>4,2</b>	14
História	4,5	6,5	4,5	4,5	4,0	6,0	5,5		5,6	2,7	5,0	10
Redação	3,5	3,5	3,0	3,0	3,5	4,5	3,5	4,5	3,9	2,5	<b>3,6</b>	12
Ed. Física	10,0		10,0		6,0		6,0		8,0		8,0	0
Inglês	5,0		3,5	5,5	3,0	5,5	5,0		5,3	4,5	5,1	13
Matemática	6,5		2,5	3,0	2,0	2,0	4,5	4,5	4,0	1,8	<b>3,6</b>	30
Biologia	4,5	6,0	3,5	4,0	3,0	3,0	4,5	4,5	4,4	4,3	<b>4,4</b>	28
Química	4,5	6,5	4,5	4,5	2,0	2,0	4,0	4,0	4,3	4,3	<b>4,3</b>	26
Física	6,0		3,5	6,0	1,5	5,5	3,5	3,5	5,3	0,5	<b>4,3</b>	17
L. Portuguesa	5,5		4,5	4,5	3,5	4,5	4,5	4,5	4,8	3,3	<b>4,5</b>	18

Quanto aos prazos e trâmite, segundo a legislação vigente, todos foram respeitados e cumpridos.

No pedido de reconsideração à Escola, em formulário próprio, a responsável não faz nenhuma alegação, além da solicitação de reconsideração dos resultados finais do aluno (fls. 07). A escola, após reunião do Conselho de Classe/Série, decide manter a retenção (fls. 16 e 17).

O responsável protocolou o Recurso na DER Itu, solicitando a reconsideração dos resultados finais do aluno e informando que o mesmo passou em dois vestibulares, nas faculdades FAAP e Anhembi Morumbi. ( fls. 05 e 32). Em seu Relatório (fls. 28 e 29), a Supervisão de Ensino mantém a retenção do aluno, concluindo que: *“(...)o aluno não atingiu o aproveitamento mínimo suficiente para sua aprovação (...), conforme determina o Regimento Escolar; com relação aos procedimentos administrativos e pedagógicos adotados pela Unidade Escolar, relacionados ao caso em tela, não observou descumprimento das normas vigentes, descumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção, presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou a existência de fato novo relevante”.*

No Recurso Especial, em formulário específico, (fls. 31 e 31/verso), o responsável ratifica a aprovação do filho nas duas faculdades, o que não foi levado em consideração pela Escola e nem pela DER Itu na apreciação do pleito: "(...) o único critério utilizado para a retenção foram as notas, foi desprezado o fato de ter sido aprovado em duas faculdades que não condiz com a reprovação por médias simplesmente, o que pode caracterizar 'discriminação'". Finaliza, apelando a este Colegiado que conceda a aprovação do aluno para que possa continuar seus estudos em uma das faculdades em que foi aprovado.

## **1.2 APRECIÇÃO**

O Recurso Especial, nos termos da Deliberação CEE nº 120 de 20/5/2013 e suas alterações, e será apreciado pelo CEE somente quanto ao descumprimento das normas legais e normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante.

Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado, salvo a argumentação de que o aluno Matheus Guimarães foi aprovado nos vestibulares promovidos pelas Faculdades Anhembí-Morumbi e FAAP.

Há que se destacar com relação a essa última argumentação que este Colegiado já refutou por inúmeras vezes o argumento de aprovação em processo de seleção para a Educação Superior como condição suficiente para se considerar cumprido o Curso de Ensino Médio. Esse processo não permite que se dispense o candidato da promoção necessária no final do Ensino Médio.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Diante do acima exposto e com fulcro na Deliberação CEE nº 120/13, nega-se provimento ao Recurso Especial, mantendo-se a **RETENÇÃO** do aluno Matheus Guimarães, na 3ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Cidade de Itu, da DER Itu.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Cidade de Itu, à Diretoria de Ensino Região Itu, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 20 de fevereiro 2017.

**a) Cons.<sup>a</sup> Laura Laganá**  
**Relatora**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de março de 2017.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
**Presidente da CEB**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente